

## RESOLUÇÃO nº 29 de 30/09/2011

**Estabelece as normas para a concessão de bolsas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Positivo (UP).**

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, órgão normativo, consultivo e deliberativo de administração da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo, resolve:

**Art. 1º** O sistema de concessão de bolsas para a realização de Pós-Graduação *stricto sensu* da **UP** tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e para a produção de conhecimento.

**Art. 2º** As bolsas referidas nesta Resolução são classificadas em cinco tipos, a saber:

- I - Bolsas para egressos da UP.
- II - Bolsas internas.
- III - Bolsas de trabalho.
- IV - Bolsas de convênio.
- V - Bolsas por desempenho no processo seletivo.

### CAPÍTULO I

#### Das bolsas para egressos da UP

**Art. 3º** As **bolsas para egressos da UP** serão concedidas com base nos seguintes critérios:

- I - Egresso de curso de Graduação formado em primeiro lugar em seu curso e turno, com média geral calculada pelo coeficiente de rendimento (média das notas das disciplinas ponderada pelas respectivas cargas horárias): desconto de **40%**.
- II - Egresso de curso de graduação com média geral igual ou superior a 8,0: desconto de **25%**.
- III - Egresso de curso de graduação que tenha participado integralmente em projeto de Iniciação Científica: desconto de **30%**.
- IV - Egresso de curso de graduação: desconto de **10%**.
- V - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu*: Desconto de **10%**.
- VI - Egresso de curso de Graduação e curso de *lato sensu*: desconto de **20%**.
- VII - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu* similar ao Mestrado: desconto de até **50%** do Mestrado, desde que o total do desconto não seja superior a:
  - a) metade do valor total pago em curso de *lato sensu* de 360 a 480 horas-aulas;
  - b) **75%** do valor total pago em curso de *lato sensu* de 481 a 600 horas-aulas;
  - c) **100%** do valor total pago em curso de *lato sensu* de 601 horas-aulas ou mais.

**§ 1º** A carga horária do curso de *lato sensu* para fins de descontos nos termos do inciso VII deste artigo será apenas as horas-aulas total dos módulos, não incluída a carga horária de TCC.

§ 2º A bolsa prevista neste artigo será concedida somente se o ingresso do aluno no *stricto sensu* ocorrer até o terceiro ano após o ano de conclusão do curso de graduação ou *lato sensu*.

## **CAPÍTULO II**

### **Das bolsas internas**

**Art. 4º** As **bolsas internas** destinam-se a professores e funcionários da **UP** e seu número será fixado no Edital do processo seletivo após aprovação da Reitoria.

§ 1º O critério de classificação de professores e funcionários será o desempenho no processo seletivo para ingresso no programa.

§ 2º Serão ofertadas 2 (duas) bolsas internas por curso em cada processo seletivo, cabendo ao melhor classificado o desconto de **80%** e ao segundo classificado o desconto de **50%**.

§ 3º No caso de empate na classificação, o desempate será feito com professores tendo primazia em relação a funcionários, entre professores a primazia é dos que têm maior carga horária de trabalho na **UP** e, como último critério, será classificado o candidato que tiver maior tempo de trabalho na **UP**.

§ 4º Na ausência de professores e funcionários no processo seletivo, ou no caso de desistência de candidatos classificados, as bolsas internas não serão concedidas.

§ 5º Para se candidatar à bolsa, o requerente deverá ter vínculo empregatício com a **UP** há, pelo menos, dois anos da data de início das aulas, em regime de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, no caso de docentes.

§ 6º Para as **bolsas internas**, os contemplados deverão assinar “Termo de Compromisso” de permanência na **UP** por, no mínimo, 2 (dois) anos após a obtenção do título, para os concluintes do mestrado, e 4 (quatro) anos para os concluintes do doutorado.

§ 7º O aluno reprovado ou desligado do programa perderá o direito à continuação da bolsa e não poderá se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das bolsas de trabalho**

**Art. 5º** As **bolsas de trabalho** consistem em descontos na mensalidade proporcionais à contraprestação de serviços para a **UP** em valores equivalentes à bolsa concedida e ficam condicionadas à aprovação prévia da Reitoria.

§ 1º A concessão de bolsas de trabalho será analisada caso a caso pelo Comitê de Pós-Graduação e fica condicionada à existência de vagas para prestação de serviços.

§ 2º Os candidatos a bolsas de trabalho devem ter disponibilidade e competência técnica para execução dos serviços solicitados como contrapartida à concessão das bolsas.

§ 3º Uma vez encerradas as vagas para prestação de serviços, não existe a possibilidade de aproveitamento de alunos como bolsistas de trabalho.

§ 4º Alunos regulares podem solicitar e receber bolsas de trabalho, desde que reúnam as competências necessárias e haja vagas para prestação de serviços na **UP**.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das bolsas de convênio**

**Art. 6º** As **bolsas de convênio** podem ser concedidas a integrantes de outras instituições que formalizem convênio com a **UP**, desde que haja contrapartida da instituição conveniente (como disponibilização de laboratórios, equipamentos, insumos para pesquisa) e assinatura de convênio estabelecendo as obrigações entre as partes.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas de convênio será analisada caso a caso pelo Comitê de Pós-Graduação, podendo ser concedidas bolsas com ou sem a contraprestação de serviços, à semelhança das bolsas de trabalho, de acordo com a contrapartida ofertada pela instituição conveniente.

## **CAPÍTULO V**

### **Das bolsas por desempenho no processo seletivo**

**Art. 7º** As **bolsas por desempenho no processo seletivo** poderão contemplar desconto de até 50%, e suas regras específicas serão estabelecidas no edital de processo seletivo de cada curso e submetidas à aprovação da Reitoria.

**Art. 8º** Aos alunos bolsistas não será concedida a possibilidade do financiamento interno da Universidade Positivo.

**Art. 9º** Para a obtenção de bolsa, nos termos desta Resolução, o candidato deve cumprir o seguinte:

- I - Fazer solicitação por requerimento ao protocolo geral da **UP**.
- II - Ter disponibilidade de tempo e competência para prestar os serviços solicitados para bolsas de trabalho.
- III - Apresentar projeto de pesquisa.
- IV - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes.
- V - Dispor de tempo de dedicação ao programa por, no mínimo, 20 horas semanais, além do tempo de dedicação às aulas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições gerais**

**Art. 10.** O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução e no Edital de processo seletivo implica a perda da bolsa.

**Art. 11.** A bolsa concedida ao amparo desta Resolução não beneficia gastos de qualquer natureza além das mensalidades do curso.

**Art. 12.** Não é permitida a acumulação de duas bolsas sob qualquer hipótese, prevalecendo a maior, caso o aluno se enquadre em mais de uma condição de benefício.

**Art. 13.** A não conclusão do curso pelo aluno em razão de desistência ou exclusão por qualquer motivo obrigará ao ressarcimento à **UP** do valor integral dos descontos recebidos nas mensalidades.

**Art. 14º** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 30 de Setembro de 2011.

**Prof. José Pio Martins**  
Reitor

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the name.